



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME N° 064/2026**

Fixa normas para as Escolas Cívico-Militares (ECIMs) no município de Maracanaú, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei municipal n° 614, de 15 de julho de 1998, e suas alterações,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n° 3.385, de 10 de maio de 2023, que institui o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Maracanaú e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a liderança do núcleo gestor e o êxito da parceria com o núcleo militar, que visa a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas municipais,

**CONSIDERANDO** as experiências satisfatórias da implantação e do funcionamento das escolas cívico-militares desde 2021, no Município de Maracanaú,

**CONSIDERANDO** que a presença de militares na escola tem contribuído para um ambiente organizado e disciplinado, promovendo um clima escolar propício para o aprendizado,

**CONSIDERANDO** que a implementação da disciplina militar atua na organização do ambiente escolar, incentivando o respeito aos professores e promovendo uma cultura de valorização da educação e da hierarquia ética,

**RESOLVE:**

Art. 1º – As Escolas Cívico-Militares (ECIMs) são instituições públicas que articulam o ensino regular às condições objetivas e subjetivas para o seu funcionamento, contemplando princípios, valores, disciplina e compromisso, visando tanto à formação integral, quanto ao desenvolvimento de valores cívicos e éticos.

Art. 2º – No âmbito do Município de Maracanaú foi instituído o Programa Municipal de Escolas Cívico-militares, que tem como objetivo implementar o modelo cívico-militar em escolas municipais indicadas pela Secretaria de Educação.

*Ar*

§ 1º – O Programa Municipal de Escolas Cívico-militares será desenvolvido sob a coordenação da Secretaria de Educação.

§ 2º – No programa, os militares são da reserva das Forças Armadas, e/ou Forças Auxiliares e/ou da Guarda Municipal, que atuarão como: Oficial de Gestão Escolar, Oficial de Gestão Educativa e/ou na função de Monitores.

Art. 3º – A Secretaria de Educação terá como referência a Lei Municipal Nº 3.385/2023, a Portaria nº 09/2025, a Portaria nº 17/2025 e esta Resolução do CME, para orientar sobre a implantação, o funcionamento das instituições, a organização, as ações e as atribuições dos militares.

Art. 4º – O ensino nas ECIMs será regulamentado pelas resoluções vigentes deste CME, de acordo com as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 5º – Os estudantes das ECIMs não são militares e encontram-se sob a égide de um Projeto Pedagógico cujos parâmetros se vinculam à legislação educacional municipal.

Art. 6º – São objetivos gerais das Escolas Cívico-Militares:

- I. Disponibilizar ao estudante condições de acesso aos conhecimentos historicamente construídos, considerando a realidade de sua vida, proporcionando uma formação integral para o seu desenvolvimento nos aspectos físico, intelectual, afetivo, ético, social e simbólico;
- II. Proporcionar atividades que desenvolvam nos estudantes atitudes crítico-reflexivas, espírito investigativo, criatividade, imaginação, curiosidade, iniciativa e buscar soluções para os problemas da vida cotidiana;
- III. Valorizar as manifestações artísticas, culturais e esportivas dos estudantes, como participantes e disseminadores delas;
- IV. Promover ações que desenvolvam nos estudantes as relações interpessoais, baseadas em princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários;
- V. Acessar recursos científicos, tecnológicos e digitais, de maneira ética e responsável, que lhes permitam situar-se criticamente diante da realidade, assumindo responsabilidades sociais e socioambientais.

Art. 7º – O Núcleo Militar da escola é composto pelo Oficial de Gestão Escolar (OGE), Oficial de Gestão Educativa (OGED) e Monitores Militares (MM), baseado na Portaria nº 17/2025 que dispõe sobre os cargos de oficiais para atuarem em escolas cívico-militares.

- I. Todos são militares da reserva das Forças Armadas, da Guarda Municipal, e/ou das Forças Auxiliares, que possuem experiências profissionais no trato com a formação educacional do estudante;
- II. O Oficial de Gestão Escolar é o assessor da direção da escola que atua na supervisão das atividades do Oficial de Gestão Educativa;
- III. O Oficial de Gestão Educativa coordena os monitores militares e colabora na organização da rotina escolar;
- IV. Os monitores militares contribuem com as ações educativas, trabalhando diretamente com os estudantes, promovendo o desenvolvimento dos valores humanos.

lv

Art. 8º – O Oficial de Gestão Escolar (OGE) é assessor do diretor, comandante do Núcleo Militar da escola e possui as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Diretor na implantação do modelo das ECIMs;
- II. Orientar a supervisão das atividades da Gestão Educativa;
- III. Acompanhar o Diretor nas formaturas gerais e nas solenidades cívico-militares da escola;
- IV. Participar dos Conselhos de Classe, com anuência do Diretor Geral.

Art. 9º – O Oficial de Gestão Educativa (OGED) é o coordenador dos(as) monitores(as) militares e assume as atribuições:

- I. Assessorar o Oficial de Gestão Escolar no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das atividades educativas, no âmbito do Corpo de Monitores Militares, em parceria com a Coordenação Pedagógica;
- II. Zelar pela disciplina escolar, de acordo com as orientações do Manual do Estudante das ECIMs;
- III. Orientar, permanentemente, as ações dos monitores militares, no que diz respeito ao trato e ao relacionamento com o Corpo Discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Regimento Escolar e as demais legislações que garantem a proteção integral dos estudantes;
- IV. Acompanhar e avaliar o desempenho dos monitores militares, antecipando-se a eventuais distorções na aplicação das orientações do Oficial de Gestão Escolar ou desrespeito às legislações e às normas do Regimento Escolar;
- V. Coordenar a aplicação do Projeto Valores e dos momentos cívico-militares, em colaboração com a Coordenação Pedagógica;
- VI. Exigir o correto uso de uniformes e a boa apresentação pessoal dos monitores militares;
- VII. Orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos monitores militares;
- VIII. Manter o Oficial de Gestão Escolar informado sobre as atividades da gestão educativa, em particular, sobre a situação organizacional no que refere-se à rotina dos estudantes;
- IX. Preparar e executar as formaturas gerais da escola;
- X. Participar dos Conselhos de Classe, com anuência do Diretor;
- XI. Substituir o Oficial de Gestão Escolar, sempre que necessário;
- XII. Atuar no suporte e reforço pedagógico dos estudantes, conforme a solicitação do Núcleo Gestor, visando o aprimoramento do desempenho escolar.

**Art. 10** – As atribuições dos Monitores(as) Militares compreendem:

- I. Realizar atividades educativas que incentivem os valores de amizade e solidariedade entre os estudantes;
- II. Promover atividades do Projeto Valores que colaborem para o desenvolvimento de atitudes éticas e inclusivas;
- III. Atender aos responsáveis dos estudantes sempre que solicitado, tratando-os com respeito e civilidade;
- IV. Acompanhar a rotina escolar: entrada e saída, frequência mediante cronograma proposto pela escola, coordenar e acompanhar as refeições dos estudantes;
- V. Contribuir para a formação ética, social e simbólica dos estudantes, promovendo conversas, relatos de experiências e esclarecimento de dúvidas,

- sob a orientação e acompanhamento da Coordenação Pedagógica, de acordo com a proposta pedagógica da escola;
- VI. Procurar resolver os conflitos entre as pessoas no ambiente escolar com base na escuta ativa, no diálogo, na reconciliação, na mediação e no círculo de construção de paz;
  - VII. Registrar as ocorrências dos estudantes nas ECIMs, com base no Manual do Estudante;
  - VIII. Contribuir com a Direção Escolar, quando solicitado, no que diz respeito à infrequência, a questão comportamental e atitudinal do estudante;
  - IX. Desenvolver atividades educativas que promovam o espírito de civismo, contribuindo para que os discentes entendam a importância da realização e participação dos eventos alusivos aos Símbolos Nacionais;
  - X. Acompanhar os estudantes por ocasião de representações externas, como jogos, passeios, visitas culturais, aula de campo, dentre outros, zelando pela segurança e pelo comportamento adequado;
  - XI. Manter o Oficial de Gestão Educativa informado quanto às principais ocorrências das suas turmas de estudantes;
  - XII. Compartilhar com os demais monitores as experiências vivenciadas com as suas turmas para o aprimoramento das atividades de monitoria na escola;
  - XIII. Participar das formações propostas pela escola, pela Secretaria de Educação e empenhar-se no seu preparo profissional;
  - XIV. Conduzir as formaturas diárias das suas turmas, auxiliar na preparação e execução das formaturas gerais;
  - XV. Ensinar a correta utilização dos uniformes dos discentes de acordo com as orientações previstas no Manual do Estudante;
  - XVI. Orientar e acompanhar as atividades dos Comandantes/Subcomandantes da Escola, dos Anos Escolares e dos líderes e vice-líderes de classe;
  - XVII. Acompanhar as turmas durante os deslocamentos para as salas de aula e outras atividades escolares, a comando dos líderes de classe;
  - XVIII. Garantir que todos os estudantes estejam conscientes das orientações, informações e avisos;
  - XIX. Quando for necessário conversar com os estudantes reservadamente, fazendo-se acompanhar de outro(a) monitor(a);
  - XX. O(A) monitor(a) mais antigo(a) representará o Oficial de Gestão Educativa, conforme a necessidade;
  - XXI. Orientar as normas do Manual do Estudante em consonância com o Regimento Escolar;
  - XXII. Atuar no suporte e reforço pedagógico dos estudantes, conforme a solicitação do Núcleo Gestor, visando o aprimoramento do desempenho escolar.

Art. 11 – Os discentes devem cumprir integralmente as disposições do Regimento Escolar e as normas estabelecidas no Manual do Estudante, ambos aprovados em assembleia geral pela comunidade escolar das Escolas Cívico-Militares (ECIMs).

Art. 12 – Para a efetivação da matrícula do estudante nas Escolas Cívico-Militares é necessário que os pais ou responsáveis legais tenham ciência das disposições do Manual do Estudante, que estabelece as normas disciplinares que regem as ECIMs.

Parágrafo único. A matrícula oficialmente se dará por meio de aceite eletrônico, realizado via *link* disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Maracanaú, bem como pela assinatura presencial dos pais ou responsáveis, na unidade escolar, do Termo de Compromisso.

Art. 13 – As matrículas deverão seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação, sendo vedado qualquer procedimento de seleção, classificação ou discriminação de estudantes, garantindo o acesso democrático e inclusivo à rede municipal de ensino.

Art. 14 – As normas de convivência constarão no Regimento Escolar das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú.

Art. 15 – Cabe às ECIMs observarem, rigorosamente, as diretrizes, normas e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 – Os casos omissos que impeçam ou dificultem o regular funcionamento das ECIMs poderão ser dirimidos pela Secretaria de Educação.

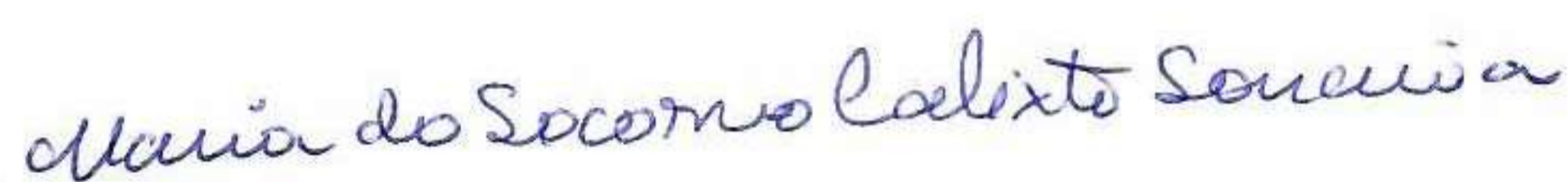
Art. 17 – Esta Resolução entrará em vigor no ato da homologação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CME nº 55/2023.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 26 de fevereiro de 2026.



**FÁBIO FREIRE DO VALE**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**MARIA DO SOCORRO CALIXTO SARAIVA**

Presidente da Câmara de Educação Infantil



**ANTÔNIA VALDILENE ROCHA DE SOUZA**

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

*aw*

**CONSELHEIROS PRESENTES**

  
**GLEÍZA GUERRA DE ASSIS BRAGA**

  
**MÁRIO ANDERSON DOS SANTOS SOUSA**

  
**FÁTIMA APARECIDA BEZERRA LOPES**

  
**DEISON WEBERT CAITANO SILVA**

  
**LÚCIO ROCHA DE MELO**

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, 05 de março de 2026.

  
**GEORGE VALENTIM**

Secretário de Educação